



CPC & IGC: penduricalhos do Sinaes

16/12/2019 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 422, 16 de dezembro de 2019

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

O [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira \(Inep\)](#) divulgou, no último dia 12, o [Conceito Preliminar de Curso \(CPC\)](#) e o [Índice Geral de Cursos \(IGC\)](#), como “indicadores de qualidade” de cursos de graduação e de instituições de educação superior (IES).

Esses dois indicadores foram instituídos pela [Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2010, p. 23](#), por ter saído, no DOU nº 239, Seção 1, de 13/12/2007, p. 39, “com incorreção no original” (Sic), revogada expressamente pelo art. 62 da [Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017](#). Os seus efeitos retroagiram ao Enade de 2003, numa afronta à Constituição e à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. A referida PN nº 22/2017 e a [Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017](#), contudo, mantiveram o termo genérico de “indicadores de qualidade calculados pelo INEP”, ao lado dos conceitos gerados pelas avaliações in loco pelo mesmo Inep.

O Inep, em notas técnicas, tenta dar seriedade ao [Conceito Preliminar de Curso \(CPC\)](#), “um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação” e o [Índice Geral de Cursos \(IGC\)](#), como um indicador de qualidade que avalia as IES.

Segundo as notas técnicas referidas, “o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores ao Enade, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo todas as áreas avaliadas previstas no Ciclo Avaliativo do Enade”. Para essas normas administrativas, não importa o que aconteceu nos mais de 35 mil cursos de graduação, nos dois anos anteriores. É como se eles tivessem parado no tempo, sem qualquer evolução ou involução. A fria econometria ignora esse “pequeno” detalhe...

Em diversas postagens neste Blog da Reitoria, tenho acentuado o aspecto ilegal do CPC e do IGC, que não podem substituir, em hipótese alguma, a avaliação in loco dos cursos de graduação, geradora do Conceito de (CC), e das IES, que forma o Conceito Institucional (CI), ambos numa escala de 1 a 5, sendo 1 e 2 insatisfatórios, 3 – satisfatório, 4 – bom e 5 – muito bom ou excelente. A avaliação in loco institucional é obrigatória, de acordo com o art. 3º da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#). A avaliação in loco de cursos de graduação também é obrigatória, como exige o art. 4º da mesma lei.

O [Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes](#), o Enade, é um dos três componentes do Sinaes (art. 5º). Não pode, assim, oferecer isoladamente insumos para a composição do CPC e do IGC. Outra questão relevante é o que o estudante não tem compromisso com o resultado do seu desempenho. Ele realiza o Exame, obrigatório, mas pode não responder a nenhuma questão ou responder aleatoriamente. O seu desempenho não é registrado no histórico escolar e ele será diplomado. A falta de comprometimento do estudante, por si só, anula qualquer “indicador de qualidade” gerado a partir dos resultados do Enade.

Reitero sempre a ilegalidade dos “indicadores” CPC e IGC, que não atendem aos “princípios de legalidade”, base da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, “visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”. E não é observado nesses processos a “atuação conforme a lei e o Direito”.

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, em recente deliberação, impede a divulgação do CPC e do IGC a partir de 2020, mas o seu parecer depende da homologação do ministro da Educação, Abraham Weintraub. A eliminação definitiva desses indicadores espúrios será uma excelente contribuição para a restauração da Lei do Sinaes e ao processo de desburocratização, em andamento em todos os setores do MEC, graças ao desempenho do ministro Weintraub.

O professor [Dilvo Ristoff](#), que integrou a Conaes e o [Comitê Assessor do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras](#) (PAIUB), foi diretor de Avaliação Educação Superior do Inep, no período 2003/2006, e um dos autores do projeto do Sinaes, inicialmente, Sinapes. Em artigo, publicado na [Revista Espaço Pedagógico](#), edição de abril deste ano – [Os desafios da avaliação em contexto de expansão e inclusão](#) – afirma que “depois de mais de uma década de Sinaes, sem que ele se consolidasse adequadamente, há que se fazer uma limpeza geral no terreno avaliativo. Não é mais possível recuperar os ideais e as ideias centrais do Sinaes com tantos penduricalhos que ridicularizam a doutrina fundamental do sistema”. Quais os penduricalhos identificados por Dilvo Ristoff?. O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), “ambos majoritariamente derivados de um falso protagonista, o Enade”. E diz que o IGC não pode substituir a “avaliação obrigatória de dez dimensões claramente definidas e listadas”, afrontando a Lei do Sinaes e o bom senso.

Esses penduricalhos do Sinaes, criados à margem da Lei, serão naturalmente eliminados na execução dos processos de desburocratizado e autorregulação, ora em andamento no MEC, sob a liderança do ministro Abraham Weintraub. É o que esperamos.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal Caetano de Campos

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

Pedro Augusto Gomes Cardim.